

COMENTÁRIOS DA AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA À CONSULTA PÚBLICA 107 SOBRE MEDIDAS EXTRAORDINÁRIAS NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE GÁS

1. Enquadramento

1. Em resposta ao atual contexto de subida acentuada de preços nos mercados grossistas de eletricidade e de gás natural a nível europeu, agravado com o início da guerra na Ucrânia em março último, a Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) vem colocar à discussão pública um conjunto de medidas adicionais no âmbito do Sistema Nacional de Gás (SNG) que visam, segundo o Regulador Setorial, conferir ao mercado de gás natural condições de funcionamento de maior estabilidade e com menores riscos operacionais e sistémicos, assim protegendo os clientes finais.
2. Nos termos do documento justificativo da respetiva Consulta Pública, são colocados em discussão dois mecanismos de contratualização de gás natural e três medidas relativas a desenho e desenvolvimento do mercado organizado de gás natural (MIBGAS), as quais se analisam no capítulo 2.
3. Pela sua relevância para o enquadramento e discussão das medidas colocadas em discussão pública, recorda-se que a AdC publicou um relatório, em outubro de 2017, com as conclusões do *Inquérito Setorial ao fornecimento de gás natural a consumidores industriais*¹, onde apresentou um conjunto de recomendações destinadas a promover a concorrência, a entrada de operadores, a maior integração dos mercados grossistas a nível ibérico e as condições que promovam a maior utilização do Terminal de GNL de Sines, em particular pelos operadores de menor dimensão.
4. As recomendações da AdC mantêm-se plenamente atuais e pertinentes neste contexto, na medida em que contribuem para a maior diversificação das origens e das fontes de aprovisionamento de gás natural e para a maior integração dos mercados organizados de gás natural a nível ibérico e europeu, com a formação de um preço de gás mais competitivo e aderente aos custos reais de aprovisionamento.

2. Análise jusconcorrencial

5. O atual contexto de subida acentuada de preços nos mercados grossistas de eletricidade e de gás natural da União Europeia, amplificado pelo efeito da guerra na Ucrânia, tem suscitado um conjunto de ações legislativas e regulamentares com o intuito de mitigar os efeitos negativos que impendem sobre todos os agentes de mercado e, a final, sobre os consumidores.
6. Em particular, o Regulamento n.º 951/2021, de 2 de novembro, da ERSE, veio permitir a ativação de fornecimento supletivo preventivo aos clientes finais pelos comercializadores de último recurso, antes de se consumarem os riscos sistémicos que decorrem da insolvência dos comercializadores originais no fornecimento a esses mesmos clientes. Nota-se que esta

¹ Disponível em <https://extranet.concorrenca.pt/PesquisAdC/SearchNew.aspx?IsEnglish=False>.

medida, que se encontra em vigor até 30 de junho de 2022², já teve aplicação prática com a ativação por parte de quatro comercializadores em regime livre³.

7. As medidas colocadas em discussão na presente Consulta Pública vêm densificar a iniciativa regulamentar concretizada em novembro último, assumindo um maior enfoque no funcionamento do mercado (nacional) de gás natural e na estabilidade e previsibilidade contratual do aprovisionamento de gás natural, designadamente pelo segmento industrial que representa uma parte significativa do consumo final de gás natural em Portugal.
8. De forma geral, considera-se que as medidas propostas são passíveis de fomentar a concorrência no mercado de gás natural, assegurar a estabilidade do fornecimento de gás natural aos clientes finais e, conseqüentemente, mitigar o risco de insolvência de agentes de mercado que atuam no SNG.
9. O primeiro mecanismo de contratualização de gás natural proposto pela ERSE – **mecanismo regulado de venda de gás** – tem por objetivo conferir maior previsibilidade e estabilidade de preço na compra de gás pelos agentes de mercado, através da colocação, via mecanismo competitivo, de parte das quantidades de gás natural adquiridas pelo Comercializador do SNG no âmbito dos seus contratos de aprovisionamento de longo prazo em regime de *take-or-pay*.
10. Este mecanismo, muito embora motivado por um contexto substancialmente diferente, está alinhado com o objetivo da recomendação da AdC, no Inquérito setorial ao fornecimento de gás natural a consumidores industriais, de outubro de 2017, no sentido de que o Comercializador do SNG fosse obrigado a partilhar com os agentes de mercado – sobretudo os de menor dimensão – os benefícios de estabilidade e previsibilidade de preço decorrentes dos seus contratos *take-or-pay* de longo prazo (Nigéria e Sonatrach)⁴.
11. Não obstante os detalhes do mecanismo se encontrarem ainda pouco desenvolvidos no documento de discussão, considera-se que o mesmo deverá ser direcionado exclusivamente a comercializadores independentes, *i.e.*, sem presença direta no aprovisionamento de gás natural, e a clientes industriais, atendendo à sua maior exposição aos preços de mercado.
12. O segundo mecanismo de contratualização de gás natural – **mecanismo de estabilização da procura** – pretende assegurar a estabilidade da procura e, conseqüentemente, a estabilidade tarifária do SNG, através da implementação de um leilão de vendedor único - o Comercializador de Último Recurso Grossista – para fornecimento de gás natural aos clientes

² A Diretiva n.º 5/2022, de 31 de março, da ERSE, veio prorrogar o referido regime de fornecimento supletivo por mais três meses, *i.e.*, até 30 de junho de 2022.

³ À data de fevereiro de 2022, quatro comercializadores tinham ativado o regime de fornecimento supletivo, tanto no setor da eletricidade, quanto no setor do gás natural (cfr. https://www.erse.pt/media/y3fnd4ki/lista_com_forn_supletivo_reg_951_2021.pdf).

⁴ Para o efeito, a AdC propôs dois mecanismos distintos, embora complementares: (i) a realização de leilões de GNL com ponto de entrega no Terminal de GNL de Sines; e (ii) a viabilização de trocas de gás natural entre diferentes pontos do SNG (swaps no espaço), nomeadamente entre o Terminal de GNL de Sines e a interligação por gasoduto entre Portugal e Espanha, em Campo Maior.

industriais, em condições de preço mais competitivos e estáveis, a ser financiado (em parte) por uma dotação inicial.

13. Sem prejuízo de não serem conhecidos todos os parâmetros relevantes para a implementação deste mecanismo, considera-se que o modelo de *trading* virtualizado é aquele que apresenta, à partida, menores riscos – de contraparte e de volume – para o SNG e, conseqüentemente, para os consumidores.
14. Adicionalmente, entende-se que a referida dotação inicial a afetar ao mecanismo em discussão não deverá ser suportada por via da criação de défice tarifário, sob pena de se penalizar a competitividade do custo do gás natural para consumidores domésticos e – sobretudo – industriais⁵.
15. Finalmente, as **medidas relativas a desenho e desenvolvimento do MIBGAS**, para negociação de produtos com entrega em Portugal (no VTP - *Virtual Trading Point*), visam potenciar a liquidez e profundidade da negociação no VTP, reforçando o sinal preço do gás natural.
16. Ainda no que diz respeito ao desenvolvimento do MIBGAS, e sem prejuízo das medidas em discussão, reiteram-se as recomendações efectuadas no Inquérito Sda AdC de 2017 destinadas a uma maior integração dos mercados a nível ibérico, destacando-se a importância da recomendação de eliminação do *pancaking* tarifário nas importações por gasoduto em Campo Maior, que continua a ser um dos fatores que impede a concretização plena da integração dos mercados grossistas de gás natural em Portugal e Espanha e, *a final*, a integração no mercado único europeu de energia.

11 de abril de 2022

⁵ Conforme referido no *Inquérito Setorial ao fornecimento de gás natural a consumidores industriais*, de outubro de 2017, o setor da indústria é o principal comprador de gás natural em Portugal (em 2015, representava 69% do consumo final de gás natural, excluindo consumos para produção de energia primária), sendo que os custos com o gás natural têm um peso substancial na estrutura de custos das diversas atividades industriais (na indústria cerâmica, por exemplo, os custos com energia chegam a atingir valores na ordem dos 25% a 30% da estrutura de custos das empresas).